

ARTIGO 1º - Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a locação do veículo identificado nas Condições Particulares, sendo regido pelas Condições Particulares e Condições Gerais seguintes.
2. O Locatário declara ter escolhido, com pleno conhecimento e de sua livre vontade o veículo a locar, bem como o respectivo Fornecedor/Mediador, tendo determinado com este a marca, modelo e as respectivas especificações técnicas do bem, as condições o prazo da entrega, o preço, garantias de qualidade e bom funcionamento e demais aspectos referidos nas Condições Particulares, assumindo plenamente a responsabilidade da sua escolha.

ARTIGO 2º - Definições

1. Locadora: RCI Banque Sucursal Portugal com estabelecimento em Lagoas Park, Edifício 4, Piso 0, 2740-267 Porto Salvo, telefone 218502005, endereço eletrónico rg.cliente@rcibanque.com, melhor identificada nas Condições Particulares, autorizada e supervisionada pelo Banco de Portugal (BdP), sediada na Rua do Ouro n.º 27, 1100-150 Lisboa;
2. Locatário: o(s) Subscritor(es) do Contrato identificado(s) nas Condições Particulares.
3. Garante: a pessoa singular ou coletiva que, nos termos da lei e de acordo com estipulado no presente Contrato, presta garantia do cumprimento da obrigação por parte do Locatário.
4. Fornecedor: vendedor do bem identificado nas Condições Particulares.
5. Agente de Crédito: o Fornecedor/Mediador que apresentou ou propôs o presente Contrato ao Locatário.
6. Taxa Nominal (TAN): taxa de juro expressa numa percentagem fixa ou variável aplicada numa base anual ao montante do crédito utilizado.
7. Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG): custo total do crédito para o Locatário, expresso em percentagem anual do montante total do crédito, calculado nos termos do DL 133/2009.

ARTIGO 3º - Prévia verificação de informações e avaliação da solvabilidade

1. A Locadora analisa o pedido de Aluguer de Veículo Sem Condutor e Promessa de Compra e Venda (Locação Financeira) e comprova as informações prestadas pelo Locatário, reservando-se o direito de aceitar ou recusar a locação.
2. A celebração do Contrato de locação depende da prévia comprovação e avaliação, pela Locadora, das informações prestadas e documentação entregue pelo Locatário e da verificação da sua solvabilidade, podendo a Locadora desenvolver todas as diligências que considere adequadas, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional.
3. A Locadora está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do Contrato de locação financeira, bem como os respectivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.

ARTIGO 4º - Alterações da situação patrimonial

O Locatário obriga-se a comunicar imediatamente à Locadora, em papel ou outro suporte duradouro, qualquer alteração da sua situação patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do Contrato.

ARTIGO 5º - Encomenda

1. A Locadora compromete-se a encomendar o veículo ao Fornecedor escolhido pelo Locatário, pelo preço e de acordo com as especificações indicadas nas Condições Particulares.
2. No caso do Locatário ter procedido à encomenda do veículo previamente à celebração do presente contrato, tendo em vista um futuro contrato de locação, entende-se que atua, nos termos da lei, por sua conta e risco, não podendo a Locadora ser, de algum modo, responsabilizada por prejuízos decorrentes da não conclusão do Contrato.
3. O Locatário obriga-se a reembolsar a Locadora de todas as quantias e/ou despesas pagas ou devidas por esta antes da entrada em vigor do Contrato de locação, desde que em razão do contrato.

ARTIGO 6º - Celebração e vigência do contrato

1. Salvo se a Locadora expressamente recusar a locação, o Contrato tem-se por celebrado na data da sua assinatura pelo Locatário, indicada como Data de Início nas Condições Particulares.
2. O presente Contrato é celebrado pelo período determinado nas Condições Particulares.
3. No momento da assinatura do Contrato será entregue, pela Locadora ou pelo Agente de Crédito, aos interessados, um exemplar devidamente assinado.

ARTIGO 7º - Entrega e receção do veículo

1. A Locadora confere mandato ao Locatário, que aceita, para proceder à receção do veículo, em seu nome e por sua conta, constituindo encargo exclusivo do Locatário todos os custos e riscos relativos à entrega do bem, nomeadamente, importação, transporte, instalação, montagem, seguro e arranque de funcionamento, devendo a Locadora ser reembolsada pelo Locatário se qualquer despesa for diretamente suportada por si.
2. O Locatário obriga-se a remeter à Locadora, no prazo máximo de 5 dias, o auto de receção do veículo assinado por si e pelo Fornecedor, o qual certificará que o bem entregue está de acordo com a encomenda, se encontra em bom estado e não apresenta qualquer defeito, sendo adequado aos fins a que se destina.
3. Se, no prazo definido no número anterior, a Locadora não receber o auto de receção ou não for informada de que houve recusa ou reserva do Locatário relativamente ao veículo, presume-se que a entrega se verificou nas circunstâncias e data acordadas com o Fornecedor.
4. O auto de receção, enviado à Locadora, constitui uma autorização de pagamento do preço do veículo, ao Fornecedor, passando a fazer parte integrante do presente Contrato.
5. No caso de falta de conformidade entre o veículo entregue e as especificações da encomenda, de não funcionamento, ou de funcionamento deficiente do veículo, o Locatário poderá:
 - a) Recusar a receção, informando a Locadora, imediatamente, desse facto indicando os motivos da recusa e tomar as diligências necessárias para satisfazer o seu direito ao cumprimento do contrato nos termos do DL n.º 67/2003 e respectivas alterações; ou
 - b) Aceitar o veículo, mencionando no auto de receção as desconformidades encontradas, reservando-se o direito de exigir do Fornecedor as devidas correções.
6. A utilização do veículo vale como declaração de aceitação.

7. A Locadora não responde pela não entrega atempada do veículo e/ou dos respetivos documentos, pela não entrega no local indicado, nem pela não correspondência do mesmo com as características e especificações indicadas pelo Locatário, situações estas que, contudo, não exoneram o Locatário das suas obrigações para com a Locadora.

8. Ao Locatário competirá exercer qualquer ação ou direito contra o Fornecedor por incumprimento deste, nomeadamente não cumprimento do prazo ou condições de fornecimento ou garantias de funcionamento e qualidade do veículo, bem como para a recuperação das somas eventualmente pagas, pedidos de indemnização por danos emergentes e lucros cessantes, ou para obter a resolução da venda, para cujos efeitos, a Locadora sub-roga ao Locatário todos os seus direitos em relação ao Fornecedor.

9. Quando aplicável, são da responsabilidade do Locatário todas as diligências junto das entidades competentes com vista à obtenção e manutenção de licenças e à realização dos registos necessários. O Locatário obriga-se a não utilizar o veículo enquanto não obtiver toda a documentação necessária para o efeito.

ARTIGO 8º - Propriedade do veículo

1. A Locadora é a única e exclusiva proprietária do veículo, não podendo o Locatário ceder a sua utilização, aliená-lo, onerá-lo, sublocá-lo, nem dele dispor por qualquer forma que não seja a expressamente prevista no presente Contrato, sem prévia autorização expressa da Locadora.
2. Em caso de arresto, penhora, furto, roubo, requisição ou confisco do veículo, o Locatário obriga-se a avisar a Locadora, por escrito, no prazo de dois dias, devendo proceder, por sua conta, às diligências necessárias, apresentar queixa às autoridades competentes e tomar as medidas de salvaguarda necessárias.
3. O Locatário deve avisar imediatamente a Locadora sempre que tenha conhecimento de falhas de conformidade do veículo, ou saiba que o ameaça qualquer perigo, ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

ARTIGO 9º - Garantias relativas ao veículo

1. O Locatário deve exercer diretamente contra o Fornecedor os direitos resultantes das garantias legais ou voluntárias relativas ao veículo e seu funcionamento, agindo por sua exclusiva responsabilidade, denunciando os defeitos junto do Fornecedor nos termos da lei, e dando conhecimento do facto à Locadora.
2. O Locatário reconhece expressamente que a Locadora se encontra exonerada de toda e qualquer responsabilidade quanto à construção, instalação, funcionamento ou rendimento do veículo objeto da locação, não respondendo pelos vícios do bem ou pela sua inadequação face aos fins do presente Contrato.

ARTIGO 10º - TAN e TAEG

1. A TAN e a TAEG são fixadas nas Condições Particulares.
2. A alteração da TAN variável, em resultado da modificação da taxa de referência, será publicada nas instalações da Locadora, nas instalações dos Agentes de Crédito e no respetivo website, sendo informada ao Locatário de forma periódica, em papel ou outro suporte duradouro.
3. A TAN e TAEG fixas não sofrerão quaisquer modificações, durante todo o período do Contrato, salvo as decorrentes da modificação do regime legal ou fiscal aplicável.
4. A TAN e a TAEG serão calculadas numa base de 360 dias/ano, sobre o capital que em cada momento se encontrar em dívida e variam em função do montante total de crédito concedido.

ARTIGO 11º - Encargos

1. Todas as despesas ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do Contrato, são da responsabilidade do Locatário, podendo ser cobrados pela Locadora nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para os restantes pagamentos.
2. O presente Contrato tem os encargos fixados nas Condições Particulares.
3. A Locadora pode alterar o montante dos encargos fixados, ou aplicar diferentes encargos, se as alterações legislativas o impuserem obrigando-se a comunicar as alterações ao Locatário, em papel ou outro suporte duradouro, com a antecedência mínima de oito dias a contar da data de produção de efeitos das mesmas.
4. Os montantes devidos pelos impostos incidentes sobre a utilização do veículo locado, nomeadamente o Imposto Único de Circulação, serão liquidados diretamente pela Locadora, nos prazos legalmente estabelecidos para o efeito, sendo posteriormente debitados ao Locatário.
5. O Locatário obriga-se a submeter o veículo locado às inspeções periódicas obrigatórias, nas datas, termos e condições previstas na lei competindo-lhe, nessa medida, suportar os respetivos custos e responsabilizar-se pelas infrações a que houver lugar.
6. A Locadora tem direito de regresso sobre o Locatário, pelo valor das coimas e/ou multas que lhe sejam aplicadas, pelas autoridades competentes, em virtude de infrações ou contra-ordenações, sem prejuízo do direito a ser ressarcida de quaisquer outros prejuízos que daí lhe advinham.
7. A Locadora reserva-se, ainda, o direito de cobrar do Locatário todas as despesas e comissões decorrentes da celebração e execução do Contrato, nomeadamente os custos inerentes a despesas de débito bancário, bem como as despesas e comissões administrativas a que este der causa, conforme Preço de Comissões e Despesas em vigor em cada momento, publicado no Portal do Cliente Bancário e disponível no Fornecedor/Agente de Crédito.
8. São, igualmente, da responsabilidade do Locatário, todas as despesas administrativas, judiciais ou extrajudiciais, incluindo honorários de advogados, solicitadores ou a prestação de serviços por outras entidades em que a Locadora incorra para cobrança dos respetivos créditos.

ARTIGO 12º - Garantias obrigacionais

1. A Locadora pode exigir ao Locatário a prestação de garantias pessoais ou reais que assegurem o bom cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Contrato, nomeadamente, caução ou Livrança em branco, avalizada ou não, ou o seu reforço ou substituição, sem que tal implique a novação das obrigações contratualmente assumidas.
2. Se tiver sido prestada Caução, conforme estabelecido nas Condições Particulares a Locadora, em caso de incumprimento do Contrato pelo Locatário, poderá afetar o valor caucionado ao pagamento de quaisquer despesas incorridas em nome do Locatário (ex: pagamento de coima em processos de contra-ordenação; despesas administrativas ou de cobrança), a vendas, juros de mora, e indemnizações, nos termos e de acordo com a ordem de imputação aqui mencionada.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1741002

3. Salvo convenção em contrário, a Caução, quando prestada, será imputada ao pagamento do valor residual, em cumprimento da promessa da compra constante do Artigo 24º.
 4. A utilização de títulos de crédito com função de garantia obedece ao regime estabelecido na Lei Uniforme sobre Letras e Livranças. Se o Locatário ou terceiro inscrever letras ou livranças com função de garantia, é aposta nos títulos a expressão "à ordem", ou outra equivalente.
 5. Em caso de incumprimento e após notificação escrita da Locadora, o Locatário e os respectivos Garantes, se os houver, autorizam expressamente e com mandato irrevogável, a Locadora a preencher a Livrança, mencionada no nº 1, que antecede, nela lhe apódo os seguintes elementos:
 - a) Data de vencimento: aquela em que a livrança seja apresentada a pagamento, não anterior ao 15º dia da notificação, por correio registado com aviso de receção, para os subscritores e garantes, para pagamento dos respectivos débitos.
 - b) Local de pagamento: instituição financeira e conta bancária da escolha da Locadora.
 - c) Valor: de rendas, juros, valor residual, encargos e despesas, de que a Locadora seja credora, nos termos do presente contrato, deduzido do montante da caução que, eventualmente, tenha sido prestada.
 6. Todos os Garantes respondem, nessa qualidade, como principais pagadores por todas as obrigações assumidas pelo Locatário, com expressa renúncia ao benefício da excussão prévia ou a qualquer outro benefício ou direito, mantendo-se a garantia prestada por toda a vigência do presente Contrato.
- ARTIGO 13º - Renda, prestações devidas e valor residual**
1. O valor da renda e sua periodicidade, bem como o montante do valor residual, são os que se indicam nas respectivas Condições Particulares.
 2. O valor estipulado nas Condições Particulares manter-se-á válido por todo o período de vigência do mesmo, salvo modificações de natureza legal fiscal, ou modificações contratuais acordadas.
 3. A 1ª Renda, o Reforço da 1ª Renda, a Caução, se a houver, e a Comissão de Abertura do Contrato serão pagas ao Fornecedor/Agente de Crédito a quem a Locadora concede mandato para o efeito.
 4. A Locadora informará o Locatário se os valores referidos no número anterior deverão ser pagos diretamente à Locadora.
 5. As datas de vencimento das Rendas bem como do pagamento do Valor Residual são as que constam do Mapa de Amortizações a remeter pela Locadora ao Locatário, o qual corresponde ao calendário estabelecido para efeitos de pré-notificação dos respectivos débitos ditos.
 6. As datas de vencimento das Rendas corresponderão aos dias 5, 15 ou 30 de cada mês consoante a Data Início do Contrato se situe entre os dias 8 e 15, 16 e 23 ou 24 e 7, respectivamente.
 7. O valor da Renda inclui o capital e os juros do financiamento, bem como o preço dos serviços subscritos, sendo que a renda e serviços sujeitos a IVA, acresce o valor desse imposto à taxa legal aplicável.
 8. Salvo indicação expressa em contrário pelo Locatário, as faturas relativas às Rendas ou outros pagamentos, serão remetidas por via electrónica, para o endereço electrónico por este comunicado à Locadora, no ato de celebração do presente Contrato, e que o Locatário se obriga a manter sempre a actualizado junto da Locadora.
 9. Os pagamentos devidos das Rendas e do Valor Residual serão efectuados por cobrança interbancária, da conta bancária do Locatário indicada nas Condições Particulares, nas datas do respectivo vencimento.
 10. A indicação da periodicidade nas Condições Particulares e vencimento dos pagamentos no Mapa de Amortizações/Plano de Pagamento, bem como do respectivo montante, considera-se como pré-notificação do respectivo débito, pelo que nenhuma outra informação, quanto a estes débitos, será remetida ao Locatário.
 11. O débito de outros montantes, não previstos no número anterior, só poderá ser efectuado, após aviso escrito, da Locadora ao Locatário, com a antecedência mínima de oito dias.
 12. A anulação de débitos, bem como o cancelamento ou a limitação da autorização de débito, pelo Locatário, por facto não imputável à Locadora, que inviabilize o recebimento, por parte desta, dos montantes que lhe são devidos, na data do respectivo vencimento, constitui o Locatário em mora, podendo a Locadora exigir-lhe o pagamento de juros de mora à taxa convencionalizada, constante das Condições Particulares, sem prejuízo ao direito de resolução do contrato.
 13. A Locadora é, ainda, conferido o direito de reenviar à cobrança interbancária, as faturas, que lhe não sejam pagas, na data de vencimento, por inexistência de fundos na conta bancária do Locatário, cujo montante será acrescido dos juros e encargos devidos pelo incumprimento, reenvio esse que será efectuado nos 30 dias subsequentes ao do incumprimento.
 14. A solicitação do Locatário poderá a Locadora consentir na dilação do pagamento das rendas, por prazo nunca superior a 25 dias das respectivas datas de vencimento, dilação essa que não constituirá fundamento de resolução, mas que ficará sujeita à aplicação de juros de mora à taxa indicada para esse efeito nas Condições Particulares.
 15. A dilação do pagamento, uma vez acordada, será automaticamente praticada relativamente às Rendas seguintes, salvo instrução do Locatário em sentido contrário.
 16. Durante a vigência do contrato, o Locatário pode solicitar à Locadora o envio duma cópia de um quadro dos pagamentos (Plano de Pagamentos/Mapa de amortizações) devidos até ao final do contrato, indicando as respectivas datas de vencimento, as condições de pagamento dos montantes, a composição de cada renda/prestação em capital amortizado, os juros calculados com base na taxa nominal e, se for o caso, os custos adicionais.
 17. Os "pagamentos" não imputados ao valor em dívida pela ordem seguinte: impostos, encargos ou comissões e penalidades vencidas e rendas.
 18. A inibição do veículo, independentemente da natureza ou razões que motivem, designadamente, acidente, reparação ou manutenção, e desde que não seja por causa imputável ao Locador a título de dolo ou culpa grave, não suspendem a obrigação do Locatário efectuar os pagamentos que, entretanto, se vencerem.
- ARTIGO 14º - Mora**
1. O Locatário fica constituído em mora caso não efectue o pagamento de qualquer Renda ou Juros na data do respectivo vencimento.
 2. Sobre as importâncias em mora e durante o tempo em que se verificou, incidirão juros à taxa indicada nas Condições Particulares, podendo os juros ser

capitalizados nos termos da lei.

3. O Locatário suporta ainda todos os encargos em que a Locatária incorra, direta ou indirectamente, em virtude da mora.

ARTIGO 15º - Utilização e manutenção do veículo

1. O Locatário assume o risco inerente à utilização do veículo, devendo fazer dele um uso normal, prudente e conforme às instruções do fabricante e Fornecedor, ficando responsável pela sua perda e por todas as deteriorações, causadas em infração a este princípio.
2. O Locatário fica obrigado a providenciar a manutenção do veículo, assumindo a responsabilidade pelas despesas de conservação e manutenção, bem como pela reparação das deteriorações e danos causados, qualquer que seja o motivo que os determine.
3. O Locatário deverá cumprir com as normas de manutenção do veículo indicadas pelo fabricante, efectuando as revisões periódicas em entidades autorizadas pelo representante da marca.
4. O Locatário não pode efectuar no veículo quaisquer modificações ou alterações, nem instalar acessórios ou menções comerciais ou publicitárias, sem prévia e expressa autorização da Locadora nesse sentido.
5. Todas as benfitorias/peças incorporadas no veículo integram-no, tornando-se automaticamente propriedade da Locadora sem que esta devesse qualquer indemnização ao Locatário.
6. O Locatário obriga-se às acções necessárias à defesa da integridade, posse e uso do veículo, nos termos do seu direito.
7. O Locatário obriga-se a submeter o veículo locado às inspeções periódicas obrigatórias, nas datas, termos e condições previstas na lei compelição-lhe, nessa medida, suportar os respectivos custos e responsabilizar-se pelas infrações a que houver lugar.
8. A não utilização do veículo por motivo imputável ao Locatário ou por razão alheia à vontade da Locadora não dá lugar a qualquer indemnização ou redução da renda.
9. A Locadora não se encontra obrigada a substituir o veículo imobilizado.
10. Durante a vigência do presente Contrato, a Locadora pode verificar a qualquer momento o estado e a utilização dada pelo Locatário ao veículo.

ARTIGO 16º - Serviços Complementares e Opcionais

1. Para efeitos de inclusão, no objeto da presente Contrato dos serviços de assistência, veículo de substituição, seguro automóvel, garantia auto-up, seguro de pneus, manutenção entre outros seguros e serviços, tal como constam das Condições Particulares, a Locadora compromete-se a, previamente, ter celebrado contratos de colaboração com as entidades prestadoras e a facultar ao Locatário as necessárias informações.
2. Qualquer litígio relativo à prestação dos serviços referidos no número anterior será dirimido diretamente entre o Locatário e a entidade prestadora respectiva, extinguindo-se a Locadora de qualquer responsabilidade neste domínio.
3. Os serviços opcionais poderão ser incluídos, excluídos ou renegociados durante a vigência do presente Contrato, até ao 30º dia anterior à respectiva data fim prevista do presente Contrato.
4. O serviço de manutenção, caso não seja originalmente contratado, só poderá ser incluído até um ano ou até à primeira revisão, se esta for anterior a um ano.
5. Por cada serviço incluído, excluído ou renegociado, a Locatária autoriza a Locadora a debitar na sua conta corrente uma comissão, conforme o Preçário de Comissões e Despesas em vigor em cada momento, publicado no Portal do Cliente Bancário e disponível no Fornecedor/Agente de Crédito.
6. Qualquer extensão do serviço de manutenção, implicam o cálculo de um saldo corretivo, que representa a diferença entre: (i) a soma das rendas (aluguer e serviços) originariamente fixadas, desde o início do contrato até à data de aplicação da nova renda; e a soma das rendas ajustadas, durante o mesmo período, calculadas de acordo com as modificações introduzidas.
7. O saldo corretivo, caso exista, dará lugar à emissão de uma nota de débito (caso o montante da nova renda seja superior ao da renda inicial).
8. Em caso de emissão de nota de débito pela Locadora, a Locatária, autoriza o respectivo débito na sua conta corrente.

ARTIGO 17º - Responsabilidade, risco e seguro

1. A partir do momento em que cessa a responsabilidade do Fornecedor, até ao termo do Contrato e mesmo após esta data, enquanto o bem se manter em poder do Locatário e não for devolvido, ou adquirido pela Locadora, o Locatário é o único responsável pelos prejuízos causados pelo veículo, qualquer que seja a sua causa, bem como pelo seu perecimento e danos produzidos ou causados no mesmo por qualquer motivo.
2. A responsabilidade pela utilização do veículo deverá ser transferida para a seguradora, mediante subscrição, pelo Locatário de um contrato de seguro, cujo pagamento ficará a seu cargo até final do presente Contrato.
3. Salvo convenção em contrário, o seguro deverá incluir as seguintes coberturas:
 - a) Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, pelo montante máximo legalmente exigível;
 - b) Danos próprios resultantes, nomeadamente, de choque, colisão, capotamento, raio, explosão, incêndio, furto, roubo e quebra isolada de vidros pelo seu valor venal ou comercial.
4. As apólicas devem ser válidas durante toda a vigência do Contrato e, mesmo após a cessação do mesmo, enquanto o veículo se mantiver em poder do Locatário, notas figurando a Locadora como única beneficiária e exclusiva destinatária dos pagamentos de indemnizações em caso de sinistro com perda total, para cujo efeito o Locatário cede à Locadora, com carácter irrevogável, os respectivos direitos.
5. A franquia a que houver lugar será sempre suportada pelo Locatário.
6. O Locatário deverá fazer prova, perante a Locadora, da existência e conformidade do seguro.
7. O seguro previsto nos números anteriores poderá ser efectuado pela Locadora como serviço opcional e de acordo com o que for mencionado nas Condições Particulares.
8. O Locatário deverá cumprir e proceder em conformidade com as obrigações do seguro, previstas na respectiva apólice.
9. Caso a Locadora venha a ser responsabilizada pelo pagamento de indemnizações a terceiros, por qualquer dano emergente da utilização do veículo, terá direito de regresso sobre o Locatário por todas as quantias dispendidas, incluindo despesas judiciais e honorários dos mandatários a que tenha que recorrer.

ARTIGO 18º - Reembolso antecipado

1. Decorridos, pelo menos, seis meses de execução do Contrato o Locatário pode

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO Nº ALF-1600741002

- cumprir antecipadamente e totalmente o mesmo, enviando à Locadora uma comunicação em papel ou noutro suporte duradouro, com, pelo menos, 30 dias de antecedência da antecedência relativamente à data em que pretende realizar a antecipação total do Contrato.
2. O reembolso antecipado dá lugar à redução do custo total da locação por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente, tendo a Locadora direito a uma comissão de reembolso antecipado correspondente a 10% das rendas vincendas, nelas se incluindo o valor residual.

ARTIGO 19º - Resolução do contrato

1. A Locadora pode resolver o Contrato no caso de incumprimento definitivo ou outras razões objetivamente justificadas, por esta comunicadas pela Locadora ao Locatário através de papel ou outro suporte duradouro.
2. O pedido de insolvência do Locatário, quer por iniciativa de credor, quer por apresentação do mesmo, dará sempre lugar à resolução do Contrato.
3. Em caso de resolução, o Locatário obriga-se a:
 - a) Restituir o bem locado;
 - b) Pagar as rendas vencidas e não pagas, acrescido dos respectivos juros de mora, à taxa constante das Condições Particulares do presente Contrato e indemnização pelos prejuízos a que der causa, no montante mínimo correspondente a 20% do valor das rendas que seriam devidas até ao final do Contrato, na sua duração inicialmente convencionada.

ARTIGO 20º - Caducidade

1. O presente Contrato caduca automaticamente verificando-se qualquer das circunstâncias seguintes:
 - a) Perda ou destruição total do bem declarada, como tal, pela respectiva seguradora;
 - b) No termo da vigência da locação, nos termos previstos nas Condições Particulares, não sendo admitida a sua renovação ou prorrogação tácita ou automática.
2. Caducando a Locação Financeira, nos termos previstos no número anterior o Locatário fica obrigado a pagar, à Locadora, as rendas vencidas e não pagas, e o Valor Residual, recalculado à data do sinistro, sendo-lhe posteriormente devolvido, pela Locadora, o montante da indemnização que esta tenha recebido da seguradora. O salvo, se o houver, e não ficar na propriedade da seguradora, será sempre da responsabilidade do Locatário.
3. No caso de perda ou destruição total do veículo se a valorização atualizada do veículo for superior ao montante da indemnização recebida da seguradora, a Locadora poderá exigir do Locatário indemnização pelo valor da diferença.

ARTIGO 21º - Domicílio convencional, comunicações entre as partes e atualização dos elementos de identificação

1. Todas as comunicações efetuadas ao abrigo do presente Contrato serão expedidas para os endereços que figuram nas Condições Particulares.
2. Fica expressamente convenido que, para efeitos de citação ou notificação, em caso de litígio, as partes se encontram domiciliadas nas moradas constantes das Condições Particulares.
3. É inoponível à Locadora qualquer alteração do local convenido nos termos do nº1 da presente Cláusula, salvo se o Locatário tiver notificado a Locadora, por escrito, da alteração de domicílio.
4. A Locadora fica desde já autorizada a comunicar com o Locatário qualquer assunto relacionado com o Contrato e com os Serviços Complementares por via postal, telefona, e-mail ou SMS, bem como a proceder à gravação de chamadas.
5. O Locatário fica obrigado a comunicar à Locadora qualquer alteração, que se verifique durante a vigência do Contrato, dos seus elementos de identificação, bem como a enviar-lhe cópia dos comprovativos das alterações verificadas e bem assim do novo documento de identificação, dos seus representantes, sempre que caducar ou, por qualquer outra razão, tenha sido substituído o documento identificativo utilizado na celebração do Contrato.

ARTIGO 22º - Cessão da posição contratual

1. O Locatário autoriza a Locadora a ceder a sua posição contratual a qualquer entidade do mesmo grupo ou a terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de locação financeira, produzindo a cessão efeitos a

contar da data em que lhe for notificada.

2. O Locatário autoriza ainda a Locadora a ceder a terceiros o crédito emergente deste Contrato, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.
3. A cessão da posição contratual do Locatário depende de autorização prévia da Locadora.

ARTIGO 23º - Dados Pessoais

1. Pelo presente Contrato e para os efeitos previstos na Lei nº 67/98, de 26 de Outubro, o Locatário autoriza a Locadora a utilizar e tratar informaticamente os respectivos dados pessoais e patrimoniais e a transmiti-los às sociedades da Aliança Renault a Nissan e aos Concessionários, comprometendo-se estas a não os utilizar para fins diferentes daqueles para os quais foram comunicados.
2. O Locatário autoriza, ainda, a Locadora a aceder às informações que, a seu respeito, constem das bases de dados do Banco de Portugal ou de outras entidades que se encontrem legalmente habilitadas a compilar e fornecer informação sobre riscos de crédito e incumprimento, bem como a fornecer esses mesmos elementos às autoridades fiscalizadoras e de supervisão, bem como a outras entidades legalmente autorizadas a compilar e fornecer informações dessa natureza, nomeadamente à Equifax.
3. O Locatário autoriza a Locadora a ceder os seus dados pessoais a terceiros, adquirentes de créditos resultantes do presente Contrato, bem como a empresas de recuperação de créditos, com a única finalidade de recuperação dos mesmos.
4. Para o exercício dos direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição, os titulares dos dados pessoais poderão dirigir-se, via correio postal, ao Departamento de Serviços Jurídicos da Locadora, Lagoas Park, Edifício 4, Piso 0, 2748-267 Porto Salvo, ou via mensagem de correio eletrónico para o seguinte endereço: rg.cliente@rcibanque.com, indicando em ambos os casos o seu nome completo, género de contrato e referência do mesmo.
5. Pela assinatura do presente Contrato o Locatário autoriza o Locador a utilizar e a ceder os seus dados pessoais às empresas do grupo ou concessionários com a finalidade de propor novos produtos.

ARTIGO 24º - Promessa de Compra e Venda

1. Findo o período da locação o Locatário obriga-se a adquirir à Locadora, e esta obriga-se a vender-lhe o veículo objeto do Contrato.
2. O veículo será transacionado no estado que o mesmo apresentar à data da celebração do contrato-prometido, ou seja, como veículo usado.
3. O preço de venda do veículo, indicado nas Condições Particulares, será pago por cobrança interbancária, de conta bancária do Locatário, e não sofrerá qualquer alteração, salvo as que possam decorrer de decisões em matéria fiscal com aquele relacionadas.
4. No prazo de venda serão compensados os créditos ou débitos, relacionados com o veículo objeto do presente Contrato, que a Locadora detenha sobre o Locatário, à data da venda, nomeadamente, o crédito emergente da prestação de caução.
5. A promessa de compra e venda caduca nos casos de roubo, furto ou sinistro de veículo, em circunstâncias consideradas pela respectiva entidade seguradora como configuradoras de "Perda Total".
6. Cabe ao Locatário proceder ao registo de transferência de propriedade, respondendo perante a Locadora pelos prejuízos decorrentes da sua não realização.

ARTIGO 25º - Tratamento Contabilístico e Fiscal

Por forma a garantir o cumprimento do disposto no Despacho 5851/2004, publicado no Diário da República - II Série de 25 de março, no que concerne à aplicação da Diretiva Contabilística 25, publicada no Diário da República - II Série, de 11 de maio de 2000, o presente contrato é considerado como "Locação Financeira", comprometendo-se as partes a conferir-lhe o tratamento Contabilístico e fiscal respetivo.

- ☐ Não autorizo a cedência a terceiros dos meus dados pessoais com finalidades de marketing, como por exemplo as descritas no n.º 5 do artigo 23º.

Serviço de Manutenção

ARTIGO 1º - Âmbito de Aplicação

1. O Contrato de Manutenção rege-se pelas Condições Particulares e pelas presentes Condições Gerais.
2. Eventuais modificações que o Contrato de Manutenção venha a sofrer não são aplicáveis aos Contratos já celebrados, salvo se a RCI o propor e as partes clientes o aceitarem expressa ou tacitamente, neste caso apenas quando essas alterações correspondam a um benefício objetivo para aquele, destituído de qualquer contrapartida ou acréscimo de encargos.

ARTIGO 2º - Viaturas Consideradas

O Contrato de Manutenção, apenas pode ser celebrado para viaturas da marca Renault, Dacia e Nissan, matriculadas em Portugal, em comercialização neste País à data da sua assinatura e desde que não tenham sido modificadas ou utilizadas em competição automóvel e cujo conta-quilómetros não tenha sido desligado ou substituído sem o conhecimento da marca, incluindo durante o período de Garantia Contratual da viatura.

ARTIGO 3º - Admissibilidade e Duração

1. O Contrato de Manutenção pode ser celebrado dentro do período de doze meses contado da data da respectiva entrega, como nova, e antes da 1ª revisão.
2. A obrigação de prestação de serviços ao abrigo deste Contrato de Manutenção cessa com a verificação do facto que primeiro ocorrer: duração ou quilometragem, conforme as Condições Particulares.
3. A duração e o quilometragem "subsidiária" não poderão, em caso algum, ser inferiores aos limites mínimos de 12 meses e 20.000 Km nem exceder os limites máximos de 60 meses e 200.000 Km.

ARTIGO 4º - Âmbito Territorial

1. As prestações previstas no Contrato de Manutenção são aplicáveis, sem restrições especiais, em Portugal, Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Espanha, França (território metropolitano), Holanda, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Mónaco, S. Marino e Suíça.
2. Na Bósnia Herzegovina, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Finlândia, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Letónia, Lituânia, Macedónia, Noruega, Polónia, República Checa, Sérvia e Montenegro e Suécia para a totalidade das intervenções cobertas pelo Contrato, excepto no que

respeita à assistência, o cliente deverá proceder à regularização das correspondentes faturas, encargo esse que lhe será prontamente reembolsado, contra apresentação das mesmas.

ARTIGO 5º - Condições de Aplicação

1. Constituem condições de aplicação das prestações previstas no Contrato de Manutenção que:
 - a) viatura coberta efetue a manutenção e reparações periódicas, tal como preconizado pelo fabricante, o que será comprovado através do Livro de Manutenção que acompanha a viatura e que deverá ser obrigatoriamente preenchido;
 - b) todas as revisões e outras reparações periódicas, bem como todas as intervenções cobertas por um Contrato de Manutenção sejam efetuadas por um Reparador da Rede Oficial Renault (Concessionário, Agente, ou Reparador Autorizado);
 - c) em caso de anomalia no veículo, o mesmo seja confiado a um desses Reparadores Oficiais, no mais curto espaço de tempo após a manifestação da anomalia, o qual procederá à reparação ou substituição do órgão ou peça considerados defeituosos.

ARTIGO 6º - Serviços Compreendidos

1 Tarifa My Revision

- a) Estão compreendidos no Contrato de Manutenção todos os encargos com as revisões e mudanças de óleo a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante da viatura, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos lubrificantes e ingredientes necessários a essas operações de manutenção (Manutenção Programada).
- b) O presente Contrato não cobre eventuais atestos de lubrificantes extra manutenção e necessários à manutenção dos níveis entre duas operações do Programa de Manutenção Renault. Fica excluída desta tarifa a substituição de qualquer peça de desgaste não considerada no plano de manutenção definido pela marca.

2 Tarifa Conforto

- a) Estão compreendidos no Contrato de Manutenção todos os encargos com as revisões e mudanças de óleo a realizar com a periodicidade preconizada pelo

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO Nº ALF 1600 164 002

fabricante da viatura, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos lubrificantes e ingredientes necessários a essas operações de manutenção (Manutenção Programada). O presente Contrato não cobre eventuais atos de lubrificantes extra manutenção e necessários à manutenção dos níveis entre duas operações do Programa de Manutenção Renault.

- b) O cliente beneficia, a partir do termo do 60º mês a contar da data de entrada em circulação da viatura ou a partir dos 150.000km, da reparação das peças mecânicas e eléctricas da viatura, incluindo mão-de-obra, necessárias à sua normal utilização.
- c) O presente Contrato cobre igualmente todos os encargos com as intervenções de desgaste desde que não decorram da utilização indevida da viatura, incluindo a mão-de-obra, peças (Desgaste).
- 3 Ficam excluídas do âmbito do Contrato as intervenções não referidas nos números 1 ou 2, consoante a opção, bem como:
 - a) os combustíveis utilizados;
 - b) as operações de lavagem o polimento, a limpeza e reparação de guarnições, estofos, quadro de bordo, apoios de braço e arejadores;
 - c) a substituição de pneus e equilibragem de rodas;
 - d) as reparações de danos causados por acidente, colisão, roubo ou furto, incêndio, ato de vandalismo, ou outras depredações alheias ao funcionamento da própria viatura;
 - e) reparações de chapa, pintura, estofos e bancos;
 - f) a reparação de danos decorrentes da anormal utilização da viatura, tal como as multas pela circulação fora de vias abertas ao tráfego, competições desportivas e sobrecargas ou ocasionados pelo desrespeito das revisões e afinações preconizadas pelo fabricante da viatura;
 - g) a substituição de faróis, faróis, retrovisores, vidros, pára-choques, frisos, puxadores das portas, canhões das fechaduras, fechaduras, lâmpadas de roda, lanternas, tampão do depósito de combustível e juntas de estanquidade da carroçaria;
 - h) a reparação e substituição de auto-rádios, antenas e equipamento de som;
 - i) os acessórios partidos por utilização indevida ou descuidada, todos os comandos manuais do painel de bordo, das portas e janelas e os cintos;
 - j) a oposição ou reparação de painéis ou dizeres publicitários;
 - k) e, em geral, as despesas decorrentes da normal utilização da viatura alheias ao seu funcionamento, tais como portagens e estacionamento.

ARTIGO 7º - Exclusão de Avanços

As prestações objeto do Contrato de Manutenção não preveem nem poderão incluir a prestação de avanços em dinheiro ou outros meios de pagamento ao cliente ou passageiros transportados em veículos por eles cobertos.

ARTIGO 8º - Opção e Extensão do Contrato

- 1 Ao cliente é facultado, durante a vigência do Contrato, alargar o seu período de vigência, por uma ou mais vezes e por períodos de 10.000 Km ou 12 meses ou seus múltiplos, mas preservando sempre a duração máxima de 60 meses ou 200.000 Km.
- 2 O preço devido pelas extensões, implicará a correção do preço das rendas nos termos estabelecidos no artº 16º do contrato de aluguer.

ARTIGO 9º - Obrigações do Cliente

Sem prejuízo de outros procedimentos prescritos nas presentes Condições Gerais ou delas decorrentes, o cliente obriga-se a:

- a) Mandar efetuar, no prazo, as revisões, reparações da viatura e as verificações dos níveis, conforme preconizado pelo fabricante da mesma, no Manual de Instruções e Caderneta de Manutenção que a acompanha e dos quais declara ter tomado pleno conhecimento;
- b) Em caso de avaria da conta-quilómetros, prontamente o mandar reparar numa

oficina da marca.

- c) Proceder às inspeções Periódicas Obrigatórias nos prazos legais.

ARTIGO 10º - Utilização da Viatura

- 1 O veículo coberto por um Contrato de Manutenção deverá ser objeto duma utilização normal e prudente, apenas circulando em vias abertas ao trânsito automóvel e, em caso algum, ser utilizado em competições ou provas automobilísticas.
- 2 Fica expresso que compete ao cliente promover a execução da manutenção e reparação do veículo coberto, pelo que só ele responde por quaisquer anomalias do mesmo que correspondam a infrações do Código da Estrada, seu Regulamento e mais legislação complementar.

ARTIGO 11º Preço e Forma de Pagamento

- 1 O preço estipulado nas Condições Particulares do contrato de aluguer manter-se-á válido por todo o período de vigência do mesmo, salvo modificações de natureza legal, fiscal ou das modificações contratuais acordadas.
- 2 O montante da prestação de manutenção indicada nas Condições Particulares do contrato de aluguer, serão pagas à Locadora ao mesmo tempo e nas mesmas condições que a renda do contrato de aluguer.
- 3 O preço considerado já tomou em consideração o período de garantia da viatura nova, pelo que a vigência da mesma não exige o cliente de proceder ao pagamento.
- 4 O preço considerado é sempre devido, por toda a duração do contrato de aluguer, independentemente de ser atingida a quilometragem ou duração prevista para a manutenção, facto que apenas fará cessar a prestação dos serviços de manutenção.
- 5 Qualquer falta ou atraso de pagamento por parte do Locatário é passível de juros de mora, à taxa máxima legalmente permitida.
- 6 A realização da prestação de manutenção, em cada mês, é condicionada ao prévio pagamento do serviço, no mês anterior.
- 7 Qualquer falta de pagamento previsto neste Contrato corresponde ao não pagamento das reparações da viatura, pelo que ao reparador assiste, nos termos legais, o direito de retenção da mesma, até que os pagamentos em falta se encontrem regularizados.

ARTIGO 12º - Rescisão e Resolução

- 1 No caso de perda, destruição, privação definitiva do uso por roubo, furto ou alienação da viatura, ao cliente assiste o direito de rescindir este Contrato, mediante comunicação escrita dirigida à RCI, referindo a invocada circunstância, a qual deverá ser comprovada por forma adequada.
- 2 Fica expresso que enquanto não for praticada a rescisão pelo cliente, o Contrato se mantém em vigor, nos seus precisos termos, não sendo lícito ao Cliente extinguir-se dos pagamentos nele previstos.
- 3 A RCI assiste a faculdade em resolver este Contrato verificando-se incumprimento por parte do Cliente, designadamente por falta de pagamento do preço nele previsto, negligência ou desrespeito das obrigações de Manutenção periódica a seu cargo ou prestação de falsas declarações para a obtenção de benefícios indevidos ao seu abrigio, resolvendo essa que operará os seus efeitos a partir do 15º dia do envio, sob registro postal, de comunicação fundamentada nesse sentido.
- 4 Igual faculdade da prevista no número anterior assiste ao Cliente no caso da inexecução das prestações previstas neste Contrato.
- 5 A RCI fica autorizada, em caso de rescisão, a proceder à correção proporcional dos montantes devidos, sempre que a quilometragem do veículo, à data dessa rescisão seja superior à média mensal calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Km} / d$$

$$\text{em que Km} = \text{quilometragem subscrita};$$

$$\text{e } d = \text{duração subscrita, expressa em meses.}$$

SEGURO VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO

O Locatário adere ao Seguro de Veículo de Substituição ao abrigo do acordo celebrado entre a RCI Banque Sucursal Portugal e a Seguradora Inter Partner Assistance S.A. e da Apólice nº 1.16.18.102031.0315205 ("Seguro"), para os casos de imobilização ou não usufruto do Veículo Seguro pela Pessoa Segura, nas situações de manutenção, acidente ou roubo nos termos e condições a seguir enunciados, sempre quando previsto nas Condições Particulares ao Contrato de locação.

ARTIGO 1º - Definições

Seguradora/Segurador: INTER PARTNER ASSISTANCE, S.A. - Sucursal (Portugal), com sede no Largo Jean Monnet, nº1, 2º, 1269-069 Lisboa, pessoa colectiva nº 980 065 563.

Tomador do Seguro: RCI Banque Sucursal Portugal, com sede na Rua José Espírito Santo, Lote 12-E, 1950 096 Lisboa, entidade responsável pelo pagamento do Prémio à Inter Partner Assistance, doravante designada por Locadora ou RCI.

Segurado: A Pessoa Singular ou coletiva titular do Interesse seguro e sujeita aos riscos que nos termos do acordo são objeto do presente contrato ou Cliente do Tomador do Seguro.

Pessoa Segura: O condutor do Veículo, bem como qualquer pessoa transportada gratuitamente, até ao limite de lotação do mesmo.

Veículo Seguro: Viatura ligeira, de peso inferior a 3.500 Kg. Não destinada exclusivamente ao transporte de mercadorias ou transportes públicos.

Manutenção: Operação de manutenção efetuada numa oficina da rede Renault, ou Nissan com vista à correta manutenção do estado de funcionamento do veículo.

Sinistro: Todo o acontecimento cujas consequências estejam total ou parcialmente cobertas pelas garantias desta Apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um só Sinistro.

Acidente: Acontecimento fortuito, súbito e anormal ocorrido na via pública em consequência da circulação rodoviária, de que resultem vítimas ou danos materiais, quer o veículo se encontre ou não em movimento (inclusive à entrada ou saída para o veículo e ou no decurso da sua reparação ou desmanagem).

ARTIGO 2º Objeto da Garantia

- 1 O presente contrato cobre as situações de imobilização ou não usufruto do Veículo Seguro pela Pessoa Segura, nas situações de manutenção, acidente ou roubo, desde que subscritas.
- 2 As garantias do Seguro serão prestadas de acordo com os termos e condições consignados nas presentes Condições Gerais, e por eventos derivados dos riscos especificados nas mesmas.

ARTIGO 3º Data de início, Duração e Validade

- 1 O Seguro de veículo de substituição vigorará por igual período ao do Contrato de locação celebrado com a Locadora.
- 2 A cessação do Contrato de locação antes do seu termo, por qualquer forma ou motivo (amortização total antecipada, resolução, denúncia, etc.) determina automaticamente a cessação do presente Seguro por caducidade.

ARTIGO 4º - Âmbito Territorial da Cobertura

Sem prejuízo das exclusões e limitações contratuais definidas nas presentes Condições Gerais, as prestações aplicam-se sem franquia quilométrica a partir do domicílio habitual da Pessoa Segura em Portugal Continental e Regiões Autónomas.

ARTIGO 5º - Garantias

Nas situações de manutenção, acidente ou roubo, em que a Pessoa Segura fique privada do uso do Veículo Seguro, o Segurador colocará à sua disposição um veículo de substituição, de acordo com a opção de viatura subscrita, e até os limites fixados no contrato celebrado e indicados no Artigo 18º da presente Condição Geral.

ARTIGO 6º - Exclusões Genéricas

Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nestas Condições Gerais, ficam ainda excluídas as prestações:

- a) Resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato.
- b) Decorrentes de qualquer conduta da Pessoa Segura contrária à lei, nomeadamente a participação em atos de sabotagem, vandalismo e perturbações da ordem pública ou rixas;
- c) Decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- d) Decorrentes de dolo do Segurado e/ou Pessoa Segura, ou na sequência da tentativa de suicídio consumado ou não;
- e) Resultantes de acontecimentos subvindo à Pessoa Segura em estado de intoxicação alcoólica, embriaguez, ou sob a influência de estupefacientes ou narcóticos não prescritos pelo médico ou ainda devido à utilização abusiva de medicamentos;
- f) Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos jogos com vista a essas competições;
- g) Decorrentes de atos de guerra, greves, tumultos e perturbações da ordem pública.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO Nº ALF 1600174-1002

- h) Decorrentes, por efeito direto ou indireto, de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;
- i) Relativas ao pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infrações de natureza criminal ou contraordenacional;
- j) Decorrente da prática de quaisquer atos ou omissões dolosos ou gravemente culposos pelo Segurado, Pessoa Segura, Beneficiário ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis.

ARTIGO 7º - Pedido de viatura de substituição Comunicação do Pedido:

- Em caso de manutenção, acidente ou roubo a comunicação por parte da Pessoa Segura, far-se-á através da linha telefónica 21 310 24 68 disponível 24 horas, comunicando o pedido e a respectiva causa e solicitando a respectiva autorização.
- Em geral, a comunicação deve incluir:
 - Nome do Cliente;
 - Tipo de assistência solicitada e de contrato subscrito;
 - Local onde se encontra;
 - Número de telefone através do qual possa ser contactado;
 - Medidas Cautelares
- Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deve tomar todas as medidas necessárias e possíveis para deter a progressão do sinistro, minorar as suas consequências, recolher todas as informações e documentos úteis, quer quanto ao sinistro e suas consequências, quer quanto a um eventual terceiro responsável.
- Nenhuma prestação será tomada a cargo sem acordo prévio do segurador.

ARTIGO 8º - Cláusula de Proteção de Dados

- Em virtude da celebração do presente Contrato, o Tomador da Seguro disponibilizará ao Segurador informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico, contendo Dados Pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução deste Tratado e nos termos da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro.
- O Tomador da Seguro, o Segurado e as Pessoas Seguras declaram conhecer a existência de ficheiros informáticos dos dados de carácter pessoal consignados neste documento os quais se recolhem para poder acordar e desenvolver a relação contratual estabelecida.
- Considerando o número anterior o Segurador obriga-se a respeitar integralmente o disposto naquela Lei nº 67/98, de 26 de Outubro, assim como em qualquer outra legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
- É garantido ao Segurado e Pessoas Seguras, o direito de acesso e retificação dos dados, mediante envio de carta registada endereçada ao Tomador da Seguro ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo. É permitido ao Segurado e Pessoas Seguras oporem-se que os seus dados sejam utilizados pelo Tomador da Seguro e pelo Segurador para fins publicitários, o que poderá fazer no próprio impresso da proposta de adesão ou posteriormente, mediante o envio de carta registada ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo.

ARTIGO 9º - Sanções

O Segurador, não terá por obrigação facultar uma cobertura, regularizar um sinistro ou fornecer uma prestação objeto do presente contrato, caso a sua execução possa expor o ou ao Grupo AXA, a qualquer sanção ou restrição em virtude de uma resolução das Nações Unidas ou em virtude de sanções, leis ou embargos comerciais e económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

ARTIGO 10º - Complementaridade

As prestações e indemnizações previstas no presente contrato, serão pagas em excesso o como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos.

ARTIGO 11º - Resolução do Contrato

- O não pagamento pelo Tomador da Seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fração, determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.
- Qualquer das partes pode, a todo o tempo, resolver o contrato, mediante aviso registado, ou por outro meio do qual fique registado escrito, à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.
- Sem prejuízo do número seguinte, o prémio a devolver em caso de resolução do seguro é calculado "pro rata temporis".
- A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que se verifique.
- Sempre que o Tomador da Seguro não coincida com o Segurado identificado nas Condições Particulares este deve ser avisado, com 30 dias de antecedência, da resolução ou não renovação do contrato.

ARTIGO 12º - Preço

- O preço será pago em frações mensais, no montante constante das Condições Particulares, com vencimento igual ao da mensalidade do contrato de aluguer, as quais serão cobradas em simultâneo.
- Durante todo o período de vigência do contrato de aluguer o preço não sofrerá qualquer alteração, salvo as que decorram de modificações de natureza legal ou fiscal.
- A falta de pagamento da primeira fração do prémio, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato com efeitos à data da sua

celebração.

- A falta de pagamento do preço de qualquer fração subsequente, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato.

ARTIGO 13º - Sub-Rogação

O Segurador fica subrogado, até à concorrência das importâncias pagas, em todos os direitos e ações do Segurado e/ou Pessoa Segura, contra terceiros responsáveis.

ARTIGO 14º - Arbitragem

Se as Partes não chegarem a acordo, para solucionar qualquer disputa que possa surgir a respeito do funcionamento do presente Contrato e esgotadas as possibilidades de uma resolução amigável entre as Partes, poderá o assunto em litígio ser submetido a uma apreciação arbitral. Para o efeito:

- A Parte interessada deverá notificar por escrito a outra Parte, concretizando a matéria de divergência e designando o seu árbitro.
- A outra Parte indicará dentro do prazo de trinta dias o seu árbitro e os dois, entre si, escolherão, no prazo de cinco dias a contar da nomeação do segundo e antes de entrarem na discussão do assunto a decidir, um terceiro árbitro que presidirá, mas que só será chamado a intervir na arbitragem se os dois primeiros não chegarem a acordo.
- Se a Parte notificada não responder à notificação ou se se recusar a nomear árbitro, a notificante solicitará ao Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa que proceda à sua nomeação. Igual procedimento será adoptado na falta de acordo quanto à designação do terceiro árbitro.
- Havendo três árbitros as decisões serão tomadas por maioria.
- A decisão será elaborada em duplicado, assinada pelos árbitros intervenientes, ficando cada parte com um dos exemplares, não sendo portanto a decisão depositada na secretaria do Tribunal Judicial.
- As partes renunciam aos recursos que pudessem caber da decisão arbitral.
- A arbitragem realizar-se-á em Lisboa e cada uma das partes pagará os honorários do perito respectivo e metade dos honorários do terceiro árbitro, se o houver.

ARTIGO 15º - Notificações

É condição suficiente para que quaisquer comunicações escritas entre as partes, previstas neste contrato, se considerem válidas e plenamente eficazes que as mesmas sejam feitas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registado escrito, para a última morada da Pessoa Segura constante do contrato, ou para a sede social do Segurador, ou para a morada da sua sucursal em Portugal.

ARTIGO 16º - Foro Competente

- Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente para a sua resolução o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se ambas as partes acordarem na sua submissão a arbitragem voluntária.

2. Ao presente contrato é aplicável a Lei Portuguesa.

ARTIGO 17º - Informação e reclamação

- Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à Inter Partner Assistance, Largo Jean Monnet, nº1, 2º, 1269-069 Lisboa, e-mail celula.auto@ip-assistance.com telefone 21 310 24 68.
- Qualquer reclamação poderá também ser dirigida por escrito para a morada supra indicada, ou dirigida ao Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) (www.asf.com.pt), entidade do supervisão da atividade seguradora.

ARTIGO 18º - Limites, Opções e Categorias de Viatura

OPÇÃO BASE

Veículo de substituição 0/5/10/60

Tipologia de viatura	Ex: modelos
Base	Clio (Clio, Modus, Twizy, Twingo) / Micra
Médio	Megane / Pulsar
Alto	Talisman (Talisman, Scenic) Qashqai
Comercial Base	Kangoo
Comercial Médio	Traffic, NV200
Comercial Alto	Master

0/5/10/60 = 0 dias manutenção/5 dias avaria/10 dias acidente/60 dias roubo

OPÇÃO PREMIUM

Veículo de substituição 2/5/15/60

Tipologia de viatura	Ex: modelos
Base	Clio (Clio, Modus, Twizy, Twingo) / Micra
Médio	Megane / Pulsar
Alto	Talisman (Talisman, Scenic) Qashqai
Comercial Base	Kangoo
Comercial Médio	Traffic, NV200
Comercial Alto	Master

2/5/15/60 = 2 dias manutenção/5 dias avaria/15 dias acidente/60 dias roubo

SEGURO AUTOMÓVEL

ARTIGO 1º - Partes no Contrato

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- Segurador: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. (anteriormente AXA), com sede em Sede: Rua Gonçalves Sampaio, 39, Apart 4076 - 4002 - 001 Porto, doravante designada por Seguradora ou apenas Ageas.
- Tomador do Seguro: RCI Banque Sucursal Portugal, com sede na Rua José Espírito Santo, Lote 12-E, 1950-096 Lisboa, e estabelecimento em Lagoas Park, Edifício 4, Piso 0, 2740-267 Porto Salvo, designada por RCI.
- Segurado: O cliente da RCI identificado nas Condições Particulares deste contrato, pessoa singular ou colectiva titular do interesse seguro e sujeito aos riscos que nos termos do acordo são objecto do contrato de seguro.

- Apólice: Documentos que titulam o contrato de seguro celebrado entre o Tomador do seguro e o Segurador. Fazem parte integrante da Apólice as Condições Gerais, Especiais, Particulares, Cláusulas Particulares, Actas Adicionais, proposta e demais informações complementares que lhe serviram de base.

ARTIGO 2º - Adesão

Pela subscrição deste Serviço, constante das Condições Particulares, o Segurado declara:

- Ter, voluntária e esclarecidamente, aderido ao seguro automóvel, na modalidade identificada nas Condições Particulares, para o veículo objecto de financiamento;

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO Nº ALF1600131002

- elas coabitam ou vivam a seu cargo;
- vi) Aqueles que, nos termos dos Arts. 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
- vii) Passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomoteres.
- c) No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas vi) e vii) do ponto anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.
- d) Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro:
- os danos causados no próprio veículo seguro;
 - os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte, quer em operações de carga e descarga;
 - quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga ou descarga;
 - os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosões, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
 - quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes Condições Gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes nas Condições Particulares.
- e) Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e de acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respectivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo ou de livre vontade nele fossem transportados.
2. Nas coberturas facultativas, aplicam-se, para além das exclusões previstas para a cobertura obrigatória anteriormente mencionadas, e salvo disposição em contrário, constante das respectivas Condições Especiais e/ou condições particulares, ficam também excluídos:
- danos causados aos objetos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros;
 - danos causados a terceiros, em consequência de acidente de viação resultante do furto, roubo ou furto de uso;
 - sinistros em que o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada;
 - danos causados intencionalmente pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
 - sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente permitida ou acusar consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou outras drogas ou produtos tóxicos;
 - danos resultantes de guerra, mobilização, revolução, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou ações de pessoas com intenções maliciosas, que tenham parte ou não em alterações de ordem pública, sabotagem, força ou poder de autoridade, execução da Lei Marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
 - sinistros ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que aquele que estiver contratado nas condições particulares deste contrato;
 - sinistros provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
 - sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória, sobre a homologação do veículo ou outras obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança do veículo, exceto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo, nem por causa conexa com a falta do cumprimento daquelas obrigações legais;
 - sinistros causados por excesso ou deficiente acondicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
 - lucros cessantes ou perda de benefícios ou resultados advindos ao Tomador do Seguro ou ao Segurado em virtude de privação de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;
 - danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, distícos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização na apólice;
 - danos em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras), quando da apólice não constem expressamente discriminados e com a indicação do respectivo valor;
 - danos diretos e exclusivamente provenientes do defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
 - danos produzidos diretamente por lama ou alcalário ou outros materiais utilizados na construção das vias;
 - danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objetos que empunhem ou atrainsem;
 - a responsabilidade civil por poluição.

ARTIGO 9º - Montante mínimo de capital nos seguros obrigatórios

Para os acidentes ocorridos em Território Português e Países terceiros em relação à U.E. cujos gabinetes nacionais de seguros sejam aderentes à Convenção Complementar entre Gabinetes é de:

Danos Materiais – € 1.000.000,00
Danos Corporais – € 5.000.000,00

ARTIGO 10º - Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Depende do capital contratado, podendo atingir o valor de € 50.000.000,00.

ARTIGO 11º - Declaração inicial do risco

O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do

contrato de seguro, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente devesse ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não lhe seja solicitado em questionário.

11.1 - Incumprimento doloso

- Em caso de incumprimento doloso do dever acima referido na cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.
- Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
- O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
- O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final dos 3 meses, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.
- Em caso de dolo do Tomador do seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

11.2 Incumprimento negligente

- Em caso de incumprimento com negligência do dever referido na cláusula anterior, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:
 - propor uma alteração do contrato de seguro, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
 - fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.
- O contrato de seguro cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.
- No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro-rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato) atendendo à cobertura havida.
- Se, antes da cessação ou da alteração do contrato de seguro, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:
 - o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
 - o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato de seguro se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

ARTIGO 12º - Agravamentos

Tomadores ou condutores com idade até 25 anos, será aplicado um agravamento de 30%.

ARTIGO 13º - Bónus e agravamentos em função da sinistralidade e seu regime de cálculo

Será aplicável a tabela constante do Anexo A.

ARTIGO 14º - Duração e cessação do contrato

- Sem prejuízo do estabelecido no artigo 4º o contrato de seguro é celebrado por 1 ano a continuar pelos seguintes e considera-se sucessivamente renovado por períodos que, serão anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por meio do qual fique registado escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anulação ou se não for paga uma fração do prémio.
- Considera-se como único contrato aquele que seja objeto do prorrogação.

ARTIGO 15º - Denúncia

O contrato de seguro celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obter a sua prorrogação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato de seguro.

ARTIGO 16º - Livre resolução nos contratos celebrados à distância

Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data da receção da apólice.

ARTIGO 17º - Entidade de Resolução Alternativa de Litígios

Em caso de litígio o consumidor pode recorrer à Entidade de Resolução Alternativa de Litígios Especializada no sector segurador: CIMPAS - Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem, com os seguintes contactos:
Sede Lisboa - Morada: Av. Fontes Pereira de Melo, nº 11 - 9º Esq.; 1050 - 115 Lisboa (+351) Telefone: 213 827 700(+351) Fax: 213 827 708 Email: geral@cimpas.pt

Delegação Norte - Morada: Rua do Infante D. Henrique, nº73, Piso 1, 4050-297 Porto Telefone: (+351) 226 089 910 Fax: (+351) 226 094 110 Email: cimpasnorte@cimpas.pt

Esta empresa é aderente do CIMPAS nos ramos Automóvel, Multiriscos e Responsabilidade Civil, no âmbito definido, sendo que nos restantes ramos a adesão é casuística, dependendo do litígio em concreto. Mais informações em Portal do Consumidor www.consumidor.pt.

ARTIGO 18º - Regime de transmissão do contrato de seguro

Não há lugar a transmissão do contrato de seguro em caso de transmissão do bem seguro por parte do Tomador do Seguro, exceto no caso de morte do Tomador do Seguro ou Segurado.

ARTIGO 19º - Dados Pessoais

- Os dados recolhidos neste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador, pelo Tomador do Seguro e pelo Mediador, destinando-se à utilização nas relações pré-contratuais, contratuais e comerciais com as mesmas e seus subcontratados.
- Os titulares dos dados têm livre acesso aos seus dados pessoais, desde que o solicitem por escrito junto do Segurador, podendo solicitar a sua correção, aditamento ou eliminação, nos termos da Lei.

ARTIGO 20º - Informações, Reclamações e foro.

- Qualquer pedido também de informação poderá ser dirigido à RCI Gest Seguros - Mediadores de Seguros, Lda., na sua qualidade de Agente de Seguros ou à Agias Portugal, Companhia de Seguros, S.A., Sede: Rua Gonçalves Sampaio, 39, Apart 4076 - 4082 - 001 Porto Tel. 22 600 1100, Fax. 22 608 1436
- Qualquer reclamação poderá também ser dirigida na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) (www.asf.com.pt), entidade de

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO Nº ALF 1600411001

- d) Fatura da reparação dos danos causados no veículo seguro;
e) Nome do Banco para o qual pretende que seja efectuado o pagamento por transferência bancária, o nome do titular da conta e respectivo IBAN.

ARTIGO 11º - Reclamações

- 1 Encontra-se à sua disposição o nosso Serviço de Reclamações de Clientes. As reclamações do Cliente poderão ser apresentadas à DEKRA COVEA GESTION, por telefone para o número 914120341 por fax para o número 218981038, e para o e-mail dekra.covea.pt@dekra.com.
- 2 Qualquer reclamação emergente do contrato de seguro a que esta proposta se refere deve ser feita por escrito para a Sede do Departamento Reclamações Clientes MMA COVEA AFFINITY 14 boulevard Marie et Alexandre OYON 72 030 LE MANS CEDEX 9, a qual acusará a receção da reclamação no prazo de cinco dias, comprometendo-se a analisar a reclamação e a apresentar uma resposta no prazo máximo de 20 dias, após a data da sua receção.
- 3 Caso não fique satisfeito com a resposta à sua reclamação, ou se não tiver recebido uma resposta dentro do prazo referido na alínea anterior poderá, sem prejuízo do seu direito de intentar uma outra ação legal no sistema judicial aplicável, reclamar junto da Autoridade de Controlo Prudential et de Résolution - Secleur Assurances, 61 rue Tailbout 75009 Paris.

ARTIGO 12º - Proteção de Dados

Os dados do Segurado serão tratados e armazenados informaticamente pela Seguradora (diretamente e/ou através de entidades subcontratadas para o efeito),

enquanto responsável pelo tratamento, para gestão da relação contratual e comercial. Os dados pessoais tratados no âmbito do contrato serão comunicados à Mediadora (para a gestão de programas de seguro). Os dados pessoais recolhidos poderão também ser comunicados a autoridades regulatórias e a outras entidades, sempre que necessário à prestação dos serviços, gestão de ofertas comerciais e/ou cumprimento de obrigações legais (como, por exemplo outras companhias de seguros, tribunais, outras mediadoras e outras empresas do MMA). Os titulares dos dados têm livre acesso aos seus dados pessoais, desde que o solicitem por escrito junto da Seguradora, para a morada da sua sede social, a saber em França, Departamento Reclamações Clientes MMA COVEA AFFINITY 14 boulevard Marie et Alexandre OYON 72 030 LE MANS CEDEX 9 podendo solicitar a sua correção, aditamento ou eliminação, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 67/98, de 26 de outubro).

As omissões, inexistências ou falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do Segurado.

ARTIGO 13º - Lei Aplicável e Foro

- 1 A Garantia rege-se pela lei portuguesa.
- 2 Para os litígios relacionados com a interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do seguro é competente o foro da comarca de Lisboa ou o do domicílio do Segurado, competindo a escolha a quem tiver a iniciativa processual.

SEGURO DE PNEUS

O Locatário adora ao Seguro de Pneus ao abrigo do acordo celebrado entre a RCI Banque Sucursal Portugal e a Seguradora Inter Partner Assistance S.A. ao abrigo da Apólice nº 1.13.18.101532.0315203, sempre que estabelecido nas Condições Particulares do Contrato de Locação.

ARTIGO 1º - Definições

Seguradora/Segurador: INTER PARTNER ASSISTANCE, S.A. - Sucursal (Portugal), com sede no Largo Jean Monnet, nº1, 2º, 1269-068 Lisboa, pessoa coletiva nº 900 055 563.

Tomador do Seguro: RCI BANQUE Sucursal Portugal, com sede na Rua José Espírito Santo, Lote 12-E, 1950-096 Lisboa, pessoa coletiva responsável pelo pagamento do Prémio à Inter Partner Assistance, doravante designada por Locadora ou RCI.

Segurado: A pessoa singular ou coletiva (Locatário) titular do interesse seguro e sujeita aos riscos que nos termos do acordo são objeto do presente contrato de seguro.

Pessoa Segura: O condutor do Veículo, bem como qualquer pessoa transportada gratuitamente, até ao limite de lotação do mesmo.

Veículo Elegível: Para efeitos da contratação do Seguro de Pneus, serão considerados apenas os seguintes veículos:

- a) Estar registado em Portugal;
- b) Estar classificado como "Automóvel de Passageiros", com peso inferior a 3.500, estar sempre em dia na Inspeção Técnica Oficial do Veículo e cumprir sempre a legislação em vigor;
- c) Ter um motor de combustão interna que utilize como combustível apenas gasolina, gasóleo ou GPL. São aceites ainda viaturas híbridas e/ou exclusivamente elétricas.

Pneu Seguro: Pneu que equipa o Veículo Elegível comunicado ao-Segurador.

Sinistro: Todo o acontecimento cujas consequências estejam total ou parcialmente cobertas pelas garantias desta Apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um só Sinistro.

Dano: Esvaziamento ou rebentamento súbito e imprevisto de um pneumático resultante de dano acidental no próprio pneumático, necessitando da reparação ou substituição imediata antes de o mesmo poder voltar a ser normalmente utilizado. É igualmente considerado dano, a bolha provocada pelo impacto.

Acidente de Viação: Acontecimento fortuito, súbito e anormal ocorrido na via pública em consequência da circulação rodoviária, de que resultem vítimas ou danos materiais, quer o veículo se encontre ou não em movimento (inclusive a entrada ou saída para o veículo e ou no decurso da sua reparação ou desmontagem). Excluem-se desta definição os Danos (furos ou rebentamentos) que afetem o Pneumático Seguro e, eventualmente, outras peças associadas do pneumático (como a jante ou amortecedor) sendo que as circunstâncias do Sinistro não permitem enquadrá-lo como um Acidente de Viação.

Custo de Reparação: O custo dos materiais de reparação, incluindo o custo de uma nova válvula, se necessário, e o custo de mão-de-obra para reparar, montar e equilibrar o pneu.

Custo de Substituição: O custo de um pneumático semelhante, da mesma marca com preço similar, com a mesma qualidade, incluindo, se necessário, o custo de uma nova válvula e o custo de mão-de-obra para o montar, equilibrar e alinhar.

Desgaste: Considera-se uma avaria ou dano nos componentes ou peças funcionais de um Veículo devido ao fim da sua vida útil normal efetiva ou à fadiga ou uso.

ARTIGO 3º - Objecto da Garantia

- 1 O presente Seguro cobre as situações de Dano sofridas pelo Pneu Seguro que ocorram durante o período de cobertura do Contrato, causado por circunstâncias distintas de Acidentes de Viação.
- 2 As garantias do Seguro serão prestadas de acordo com os termos e condições consignados nas presentes Condições Gerais e Especiais acordadas na Apólice e por eventos derivados dos riscos especificados nas mesmas.
- 3 O presente Seguro não exclui nem limita as obrigações legais do fabricante do Pneu Seguro, do distribuidor, do vendedor ou qualquer outra pessoa, emanadas das disposições legais ou outros instrumentos legais relacionados com a Responsabilidade Penal, Civil ou Contratual.
- 4 Este Seguro não pode ser transferido para qualquer outro veículo em que o Pneu Seguro seja montado.

ARTIGO 4º - Data de Início, Duração e Validade

- 1 O contrato vigora por período igual ao do contrato de financiamento celebrado com a Locadora.
- 2 A cessação do contrato de financiamento antes do seu termo, por qualquer forma ou motivo (amortização total antecipada, resolução, denúncia, etc) determina automaticamente a cessação da garantia, por caducidade.

ARTIGO 5º - Âmbito Territorial da Cobertura

Sem prejuízo das exclusões e limitações contratuais definidas nas presentes Condições Gerais, as prestações aplicam-se sem franquia quilométrica a partir do

domicílio habitual da Pessoa Segura em Portugal Continental e Regiões Autónomas.

ARTIGO 6º - Limites de Indemnização e Prestações Técnicas Cobertas

- 1 O Segurador toma a seu cargo, sob reserva das exclusões e limites contratuais definidos nas presentes Condições Gerais, as prestações definidas no Artigo 8º
- 2 Ficam a cargo da Pessoa Segura os custos que decorrem de danos não garantidos à os custos para além do montante das prestações garantidas.

ARTIGO 7º - Elegibilidade

- 1 Serão considerados elegíveis, para esta cobertura, os pneumáticos instalados num Veículo desde que tenham permanentemente pelo menos 1,6 milímetros de altura de relevo e cumpram todos os seguintes critérios:
 - a) Tenha legalmente a marca "E" ou "e" que certifica que o pneumático cumpre os requisitos dimensionais, de desempenho e a marcação da DIRECTIVA 92/23/CEE ou equivalente.
 - b) Não tenha sido submetido a Recauchutagem.
 - c) Nunca tenha sido instalado num veículo diferente dos listados na definição do "Veículo".
 - d) Tenha uma jante com a dimensão máxima de 22".
 - e) Não seja classificado como Pneu de Inverno.
 - f) Não seja classificado como pneu sobresselente compacto (pneu de emergência).
 - g) Não seja do tipo "RunFlat".
- 2 Também não são aceites pelo presente contrato os pneumáticos equipados nos seguintes tipos de veículo:
 - a) Os destinados a aluguer com ou sem condutor, ou a outros fins lucrativos, ou ao Serviço Público ou Profissional, como Rent-a-car, táxis, Ambulâncias, Polícia, Escolas de Condução, Furgões Funerários e Veículos de Distribuição.
 - b) Os empregues, mesmo que esporadicamente, para qualquer tipo de competição desportiva, seja esta, amadora ou profissional, ou para treinos, ou para corridas de qualquer tipo.
 - c) Os submetidos a modificações ou alterações, em momento posterior à sua saída da fábrica que afetem a planta Motriz, Suspensão ou Transmissão.
 - d) Aqueles que apresentem manipulações no conta-quilómetros, antes ou depois da subscrição do Seguro.

ARTIGO 8º - Garantias

1 Assistência em Viação para Reboque e Desempanagem

Em caso de Dano do Pneu Seguro e se o pneu suplente não possa ser utilizado, ou o kit de reparação de emergência não solucionar o problema, o Segurador suportará as despesas de desempanagem no local do sinistro ou, em alternativa, o reboque ou transporte coordenado do Veículo Seguro para o concessionário Renault, Dacia ou Nissan mais próximo do local do sinistro.

2 Custo de Reparação ou Substituição do Pneu Seguro - Indemnização

- a) No caso de ocorrer um dano no Pneu Seguro durante o período de cobertura, e após o Prémio ter sido pago na totalidade, o Segurador acorda em indemnizar o Segurado ou Pessoa Segura pelo Custo de Reparação ou Custo de Substituição numa Oficina da rede oficial Renault ou Nissan e até aos limites definidos no Artigo 19º da presente Condição Geral.
- b) Será aplicada uma tabela de desvalorização do pneu danificado, pelo perfil à data do sinistro, definindo a percentagem do valor a participar na aquisição de novo pneu:

Perfil	Comparticipação
Mais de 8mm	100%
De 7 a 7,9mm	80%
De 6 a 6,9mm	60%
De 5 a 5,9mm	40%
De 4 a 4,9mm	30%
De 3 a 3,9mm	10%

- c) Se uma terceira parte for responsável pelos danos sofridos pelo Pneu Seguro, qualquer reembolso por essa terceira parte ou pelo seu Segurador, incluindo mas de forma não limitativa, o Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel, será deduzido da resolução da reclamação ao abrigo do presente contrato.

ARTIGO 9º - Exclusões Genéricas

Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nestas Condições Gerais, ficam ainda excluídas as prestações:

- 1 Resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato.
- 2 Decorrentes de qualquer conduta da Pessoa Segura contrária à lei, nomeadamente a participação em atos de sabotagem e perturbações da ordem

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO Nº ALF 16001741001

Fax: 21 314 71 83

- pública ou rixas;
- Decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - Decorrentes de dolo do Segurado e/ou Pessoa Segura, ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não.
 - Resultantes de acontecimentos sobrevenindo à Pessoa Segura em estado de intoxicação alcoólica, embriaguez, ou sob a influência de estupefacientes ou narcóticos não prescritos pelo médico ou ainda devido à utilização abusiva de medicamentos.
 - Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições.
 - Decorrentes de atos de guerra, graves, tumultos e perturbações da ordem pública.
 - Decorrentes, por efeito direto ou indireto, de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade.
 - Relativas ao pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infrações de natureza criminal ou contraordenacional.
 - Decorrentes da prática de quaisquer atos ou omissões dolosos ou gravemente culposos pelo Segurado, Pessoa Segura, Beneficiário ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis.

ARTIGO 10º - Excluições Específicas

Para além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nestas Condições Gerais, e das exclusões genéricas, ficam ainda excluídas as seguintes prestações:

- As garantias e prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador ou efetuadas sem o seu prévio acordo;
- As situações de desgaste;
- A deterioração do(s) pneu(s) resultantes de fogo ou de hidrocarbonetos, ou de uma montagem ou desmontagem não efetuada pelo Tomador do Seguro, ou ainda de uma geometria desregulada do veículo (Desalinhamento de direção);
- Os pneus para veículos com peso bruto superior a 3500 kg e Recauchutados;
- As despesas não previstas nos artigos anteriores, como combustíveis e portagens, reparações do veículo seguro ou em acessórios nele incorporados, bem como bagagens, equipamento e material diverso e objetos pessoais, ou ainda as despesas relativas a inconvenientes ou danos, diretos ou indiretos, sobre coisas ou pessoas, privação do uso do veículo;
- Todos os veículos não constantes na definição de Veículo Seguro, entre os quais se incluem os veículos de mais de 9 passageiros incluindo o condutor e os veículos com mais de 3.500 kg em carga;
- Pneus de valor superior ao adquirido inicialmente;
- Substituição de pneus que tenham reparação.

ARTIGO 11º - Obrigações e Direitos em Caso de Sinistro

1 Comunicação do Sinistro

- Em caso de sinistro a comunicação por parte da Pessoa Segura, far-se-á no mais curto prazo e espaço de tempo possível através da linha telefónica 21 310 24 68 disponível 24 horas, comunicando o sinistro.
- Em geral, a comunicação do sinistro deve incluir:
 - Nome do Cliente;
 - Tipo de assistência solicitada;
 - Local onde se encontra;
 - Número de telefone através do qual o Cliente possa ser contactado.

2 Medidas Cautelares

Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deve tomar todas as medidas necessárias e possíveis para deter a progressão do sinistro, minorar as suas consequências, recolher todas as informações e documentos úteis, quer quanto ao sinistro e suas consequências, quer quanto a um eventual terceiro responsável.

3 Nenhuma prestação será tomada a cargo sem acordo prévio do Segurador.

4 Reembolso do valor do pneu

Em caso de sinistro, que implique a reparação ou a substituição do pneu seguro, a Pessoa Segura, deverá enviar cópia da factura de compra original e cópia da factura de reparação ou substituição do pneu seguro para os serviços do Segurador para a seguinte morada:

Departamento de Qualidade
Largo Jean Monnet, nº1, 2º
1269-069 Lisboa

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ALARGADA

Ao abrigo do acordo celebrado entre a RCI Banque Sucursal Portugal e a Seguradora Inter Partner Assistance S.A. com a Apólice nº 1.16.18.102030.0315204, o Locatário adere ao seguro de Assistência de Viagem Alargada quando estabelecido nas Condições Particulares do Contrato de Locação.

ARTIGO 1º - Definições

- Seguradora:** INTER PARTNER ASSISTANCE SA. - Sucursal (PORTUGAL), com sede em no Largo Jean Monnet, nº 1, 2º, 1269-069 Lisboa, pessoa coletiva nº 980 055 563.
- Tomador do Seguro:** RCI Banque S.A. com sede na Rua Dr. José Espírito Santo, Lote 12-E, 1950-096 Lisboa o estabelecimento principal em Lagoas Park, Edifício 4, Piso 0, 2740-267 Porto Salvo doravante também designado por RCI.
- Segurado/Pessoa Segura:** A pessoa singular ou coletiva no interesse da qual o contrato é celebrado e que é beneficiária das garantias do seguro, sendo isto o proprietário ou o locatário do Veículo Seguro, o condutor autorizado e restantes ocupantes até ao limite da sua locação indicado no livrete respectivo.
- Sinistro:** Toda a ocorrência surgida no Veículo Seguro enquadrável nas garantias cobertas pela presente apólice.
- Avaria:** Toda a qualquer falha de funcionamento do Veículo Seguro que impeça a Pessoa Segura a sua utilização em condições normais e seja garantida pela Garantia do Construtor.
- Franquia quilométrica:** Área geográfica a partir da residência do Segurado e/ou Pessoa Segura, dentro da qual não se exercem as coberturas.
- Sinistro:** Toda a ocorrência surgida no Veículo Seguro enquadrável nas garantias cobertas pela presente apólice.
- Veículo Seguro:** Os veículos novos de marca RENAULT e NISSAN, comercializados e vendidos em Portugal por qualquer membro da rede RENAULT/NISSAN, de matrícula portuguesa, com as limitações indicadas na respectiva Apólice.

ARTIGO 2º - Garantias

O Segurador garante, até ao limite dos capitais indicados para cada uma das

ARTIGO 12º - Cláusula de Proteção dos Dados

- Em virtude da celebração do presente Contrato, o Tomador do Seguro disponibilizará ao Segurador informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico, contendo Dados Pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução deste Tratado e nos termos da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro.
- O Tomador de Seguro, o Segurado e as Pessoas Seguras declaram conhecer a existência de ficheiros informáticos dos dados de carácter pessoal consignados neste documento os quais se recolhem para poder acordar e desenvolver a relação contratual estabelecida.
- Considerando o número anterior o Segurador obriga-se a respeitar integralmente o disposto naquela Lei nº 67/98, de 26 de Outubro, assim como em qualquer outra legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
- É garantido ao Segurado e Pessoas Seguras, o direito de acesso e retificação dos dados, mediante envio de carta registada endereçada ao Tomador de Seguro ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo. É permitido ao Segurado e Pessoas Seguras oporem-se que os seus dados sejam utilizados pelo Tomador de Seguro e pelo Segurador para fins publicitários, o que poderá fazer no próprio impresso da proposta de adesão ou posteriormente, mediante o envio de carta registada ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo.

ARTIGO 13º - Complementaridade

As prestações e indemnizações previstas no presente contrato, serão pagas em excesso e como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos.

ARTIGO 14º - Prémios

O valor do prémio é o indicado nas Condições Particulares, que não sofrerá qualquer modificação durante a vigência do contrato, salvo as decorrentes de alterações da fiscalidade incidente, sendo pago na data de realização das prestações mensais, conforme aplicável.

ARTIGO 15º - Sub-Rogação

O Segurador fica subrogado, até à concorrência das importâncias pagas, em todos os direitos e ações do Tomador do Seguro e do Segurado e/ou Pessoa Segura, contra terceiros responsáveis.

ARTIGO 16º - Informações e Reclamações

- Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à Inter partner, Largo Jean Monnet, nº1, 2º, 1269-069 Lisboa, email calula.auto@ip-assistance.com, telefone 213 102 468.
- Qualquer reclamação poderá também ser dirigida por escrito para a morada supra indicada, ou dirigida à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) (www.asf.com.pt), entidade da Supervisão da atividade seguradora.

ARTIGO 17º - Notificações

É condição suficiente para que quaisquer comunicações escritas entre as partes, previstas neste contrato, se considerem válidas e plenamente eficazes que as mesmas sejam feitas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registado escrito, para a última morada da Pessoa Segura constante do contrato, ou para a sede social do Segurador, ou para a morada da sua sucursal em Portugal.

ARTIGO 18º - Foro Competente

- Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente para a sua resolução o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se ambas as partes acordarem na sua submissão a arbitragem voluntária.

2. Ao presente contrato é aplicável a Lei Portuguesa.

ARTIGO 19º - Limites

Coberturas	Limites
Reboque / Desempenagem	Concessionário da marca mais próximo
Pneumáticos	
Limite da Apólice	400,00 Euros
Nº Máximo de Sinistros por Anuidade	2

garantias, as seguintes prestações:

a) Furo ou Rebentamento de Pneu

Em caso de furo ou Rebentamento de pneu do Veículo Seguro, o Segurador organiza e suporta os custos com o envio de reboque para transporte do veículo seguro até ao concessionário Renault/Nissan mais próximo do local da ocorrência. Em alternativa ao transporte do veículo seguro para o concessionário, e sempre que tal seja possível, a substituição do pneu poderá ser efetuada no local ficando a cargo do Segurador os custos com a deslocação e mão-de-obra do técnico.

b) Falta ou troca de combustível

Em caso da falta ou troca de combustível do Veículo Seguro, o Segurador organiza e suporta os custos com o envio de reboque e do respetivo técnico para transporte do veículo seguro até ao concessionário Renault/Nissan mais próximo do local da ocorrência.

c) Perda de Chaves

Em caso de perda de chaves do Veículo Seguro, o Segurador organiza e suporta os custos com o envio de reboque para transporte do veículo seguro até ao concessionário Renault/Nissan mais próximo do local da ocorrência ou em alternativa providenciará um táxi para recuperar uma segunda chave. A escolha da opção a atribuir será sempre da responsabilidade do Segurador.

ARTIGO 3º - Limites

COBERTURAS	LIMITES
1.FURO/REBENTAMENTO DE PNEU	CONCESSIONÁRIO MAIS PRÓXIMO
2.FALTA/TROCA DE COMBUSTÍVEL	CONCESSIONÁRIO MAIS PRÓXIMO
3.PERDA DE CHAVES	CONCESSIONÁRIO MAIS PRÓXIMO / TÁXI

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO Nº ALF16001741002

ARTIGO 4º - Validade territorial da cobertura

Os países onde se exercem as coberturas dos riscos garantidos pelo contrato, são os seguintes:

- Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a partir da residência habitual da Pessoa Segura;
- Europa e países que marginam o Mediterrâneo.

ARTIGO 5º - Data de início, duração e validade

- O contrato vigora por período igual ao do contrato de financiamento ou de locação financeira celebrado com a RCI.
- A cessação do contrato do financiamento antes do seu termo, por qualquer forma ou motivo (amortização total antecipada, resolução, denúncia, etc.) determina automaticamente a cessação da garantia por caducidade.

ARTIGO 6º - Exclusões Genéricas

- Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nas Condições Especiais, se existentes, não ficam garantidas as prestações:
 - que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo prévio, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
 - resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;
 - decorrentes de dolo do Segurado e/ou Pessoa Segura;
 - resultantes de acontecimentos sobrevindos à Pessoa Segura em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente;
 - decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições;
 - decorrentes de actos de guerra, greves, tumultos e perturbações da ordem pública;
 - decorrentes, por efeito directo ou indirecto, de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioactividade;
 - relativas ao pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infracções de natureza criminal ou contraordenacional;
 - todas as restantes situações não cobertas pelo presente contrato.
- Salvo indicação em contrário expressa nas Condições Especiais, também não se garantem as prestações decorrentes de tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, inundações ou quaisquer outros cataclismos da natureza.

ARTIGO 7º - Preço

Caso exista preço a pagar pelo Locatário o valor do mesmo preço será indicado nas Condições Particulares do Contrato de Locação ou contrato de Crédito. Em caso de existência de preço este não sofrerá qualquer modificação durante a vigência do contrato, salvo as decorrentes de alterações da fiscalidade incidente.

ARTIGO 8º - Obrigações e Direitos das Partes em Caso de Sinistro

1. Comunicação do Sinistro

em caso de sinistro o Segurado e/ou Pessoa Segura deve, sob pena de responder por perdas e danos:

- comunicar ao Segurador a ocorrência do sinistro, de preferência por telefone, no mais curto prazo possível, não superior a 8 dias; no caso da prestação a fornecer vir a ocorrer para além daquele prazo, a comunicação deve ser feita por escrito;
- facultar ao Segurador todas as informações e documentos respeitantes à cobertura de que pretende beneficiar, ou que o Segurador lhe venha a solicitar.

Em geral, a comunicação do sinistro deve incluir:

- nome do Tomador do Seguro, do Segurado e/ou da Pessoa Segura;
- identificação do número da apólice/contrato;
- local onde se encontra o Segurado e/ou Pessoa Segura;
- número de telefone onde pode ser contactado;
- intervenção requerida.

2. Medidas Cautelares

Em caso de sinistro o Segurado e/ou a Pessoa Segura, deve tomar todas as medidas necessárias e possíveis para deter a progressão do sinistro, melhorar as suas consequências, recolher todas as informações e documentos úteis, quer quanto ao sinistro e suas consequências, quer quanto a um eventual terceiro responsável.

3. Complementaridade

As prestações e indemnizações previstas no presente contrato, serão pagas em excesso e como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos, ou das indemnizações da segurança social a que a Pessoa Segura tiver direito.

ARTIGO 9º - Sub-Rogação

A Seguradora fica subrogada, até à concorrência das importâncias pagas, em todos os direitos e acções do Tomador do Seguro e do Segurado e/ou Pessoa Segura, contra terceiros responsáveis.

ARTIGO 10º - Comunicações

É condição suficiente para que quaisquer comunicações escritas entre as partes, previstas neste contrato, se considerem válidas e plenamente eficazes que as mesmas sejam feitas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registado escrito, para a última morada do Tomador de Seguro ou do Segurado e/ou Pessoa Segura constante do contrato, ou para a sede social da Seguradora, ou para a morada da sua sucursal em Portugal.

ARTIGO 11º - Clausula de Protecção de Dados

- O Tomador de Seguro, o Segurado e as Pessoas Seguras declaram conhecer a existência de ficheiros informáticos dos dados de carácter pessoal consignados neste documento os quais se recolhem para poder acordar e desenvolver a relação contratual estabelecida.
- É garantido ao Segurado e Pessoas Seguras, o direito de acesso e rectificação dos dados, mediante envio de carta registada endereçada ao Tomador de Seguro ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo. É permitido ao Segurado e Pessoas Seguras oporem-se que os seus dados sejam utilizados pelo Tomador de Seguro e pelo Segurador para fins publicitários, o que poderá fazer no próprio impresso da proposta de adesão ou posteriormente, mediante o envio de carta registada ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo.

O LOCATÁRIO

O(S) GARANTE(S)

CENTRO SOCIAL
DE
SANTA CRUZ DO SUL

M
Y
A
V

Acto reportado no "Registo Online do Acto do Advogado" de 23/11/2016, em anexo.

C. F.

C. F. 3042
4640 BAIÃO